



Mensagem nº 18 /2020

Nova Bassano, 15 de maio de 2020.

Excelentíssima Presidente

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação desta Colenda Casa Legislativa, para apreciação e posterior votação, o Projeto de Lei em anexo que propõe alterar as alíquotas referentes a contribuição dos servidores e do Município para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município, em cumprimento às normas Constitucionais.

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de Novembro de 2019, a qual altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias e, considerando ser de aplicabilidade imediata o art. 11, caput c/c o art. 36, inciso I, e art. 9º, § 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, encaminhamos as adequações das alíquotas de contribuição dos servidores segurados do Regime Próprio de Previdência/RPPS .

Nesse sentido, importante sublinhar que o percentual de incidência fixado não poderá ser inferior à alíquota de contribuição do Servidor da União e, conseqüentemente impactando na alíquota do ente, consoante o art. da Lei nº 9.902/2017.

Assim, através do envio do presente projeto objetiva-se adequar à legislação municipal às atuais normas constitucionais.

Salientamos a necessidade da aprovação desta adequação em **REGIME DE URGÊNCIA**, uma vez que deve-se considerar a necessária noventena legal para sua aplicação.

Sendo o que se apresenta para o momento e na certeza da aprovação pelos Nobres Edis, subscrevemo-nos com protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA  
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 18/2020

Em 18/05/2020

Servidor



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**PROJETO DE LEI Nº 18, DE 15 DE MAIO DE 2020.**

*Altera a redação do art. 13 da Lei Municipal nº 1.715, de 30 de maio de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais); revoga a Lei Municipal nº 2.921/2017, e dá outras providências.*

Art. 1º. O artigo 13 da Lei Municipal nº 1.715, de 30 de maio de 2005 (Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Constituem recursos do RPPS:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite.

III - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,76% (quatorze vírgula setenta e seis por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de janeiro de 2018.

IV- adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 25% (vinte e cinco por cento) no exercício de 2018; de 28,05% (vinte e oito vírgula zero cinco por cento) no exercício de 2019; de 33,76% (trinta e três vírgula setenta e seis por cento) de janeiro de 2020 a dezembro de 2041.

[...]”.

Art. 2º. As alíquotas de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor das alíquotas a que se referem os arts. 1º e 2º, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias a seguir descritas:

- 03.01- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
- 04.122.0002.2304- Contribuições Patronais p/ RPPS
- 3.3.1.91.13.00.00- Obrigações Patronais (60)
- 03.03- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
- 28.846.0006.0010- Amortização com o Passivo Atuarial
- 3.3.3.91.97.00.00- Amortização do Passivo Atuarial (79)
- 06.02- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO- MDE
- 12.361.0002.2304- Contribuições Patronais p/RPPS
- 3.3.1.91.13.00.00- Obrigações Patronais (193)
- 12.365.0002.2304- Contribuições Patronais p/RPPS
- 3.3.1.91.13.00.00- Obrigações Patronais (230)
- 12.367.0002.2304- Contribuições Patronais p/RPPS
- 3.3.1.91.13.00.00- Obrigações Patronais (256)
- 08.02- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 10.301.0002.2304- Contribuições Patronais p/RPPS
- 3.3.1.91.13.00.00- Obrigações Patronais (370)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, quinze (15) dias do mês de maio de 2020.

**IVALDO DALLA COSTA**  
Prefeito Municipal.